



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 32ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810503

Processo nº **0049618-47.2018.8.17.2001**

AUTOR: ALIETE SANTINA DA SILVA DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DECISÃO

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 32ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810503

Processo nº **0009922-04.2018.8.17.2001**

AUTOR: ANDRE FERNANDES GAMA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A

DECISÃO

Considerando que o autor reside na **Comarca de IGARASSU** e a parte demandada responsável pela administração do seguro Dpvat, Seguradora Líder, tem domicílio no **Rio de Janeiro**, tendo o alegado acidente de trânsito ocorrido no município de Abreu e Lima não há qualquer razão jurídica para ajuizamento perante a Comarca do Recife.

O ajuizamento na Comarca do Recife, então, constitui-se em escolha aleatória e juridicamente indevida do local de competência.

Assim, com escopo de garantir o Juízo Natural e evitar fraudes, e inclusive facilitar o acesso da parte à Justiça e produção de provas, declino de minha competência em favor da Varas Cível da Comarca de Igarassu.

Redistribua-se, mediante as anotações devidas, inclusive na distribuição.



Assinado eletronicamente por: ANDREA DUARTE GOMES - 02/10/2018 15:45:30
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100215451639600000035640309>
Número do documento: 18100215451639600000035640309

Num. 36143043 - Pág. 1

Recife, 01/10/2018.

Andréa Duarte Gomes
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ANDREA DUARTE GOMES - 02/10/2018 15:45:30
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100215451639600000035640309>
Número do documento: 18100215451639600000035640309

Num. 36143043 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 32ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0049618-47.2018.8.17.2001
AUTOR: ALIETE SANTINA DA SILVA DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que em cumprimento à Decisão ID 36143043 remeto os presentes autos para uma das Varas Cíveis da Comarca de Igarassú/PE. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 25 de outubro de 2018.

FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO - 25/10/2018 17:19:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102517192649400000036607184>
Número do documento: 18102517192649400000036607184

Num. 37130163 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Igarassu

R TREZE, S/N, ao lado Ministério Público, CENTRO, IGARASSU - PE - CEP: 53610-715 - F:(81) 31819319
Processo nº **0049618-47.2018.8.17.2001**

AUTOR: ALIETE SANTINA DA SILVA DOS SANTOS

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DESPACHO

Concedo a gratuidade de justiça à parte autora.

Acolho a manifestação da não realização da audiência de conciliação com substrato no art. 319, VII do CPC.

Cite-se a parte ré, para, querendo, apresentar defesa, no prazo legal.

Havendo contestação, intime-se a parte autora para, no prazo legal, querendo: *em sendo alegada a ilegitimidade passiva, exercer a faculdade contida no art. 338, do CPC; nas demais hipóteses, apresentar réplica à contestação (art. 350 e 351, do CPC).*

Nos termos da Recomendação nº 03/2016-CM/TJPE, cópia desta decisão tem força de mandado/ofício.

Igarassu-PE, datado e assinado eletronicamente.

Simony De Fátima De Oliveira Emerenciano Almeida

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: SIMONY DE FATIMA DE OLIVEIRA EMERENCIANO ALMEIDA - 20/07/2020 22:37:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072022373757200000062904796>

Número do documento: 20072022373757200000062904796

Num. 64087731 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA NORTE

1ª Vara Cível da Comarca de Igarassu
Processo nº 0049618-47.2018.8.17.2001
AUTOR: ALIETE SANTINA DA SILVA DOS SANTOS

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Igarassu, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do **Despacho** de ID 64087731, conforme transcrito abaixo:

DESPACHO Concedo a gratuidade de justiça à parte autora. Acolho a manifestação da não realização da audiência de conciliação com substrato no art. 319, VII do CPC. Cite-se a parte ré, para, querendo, apresentar defesa, no prazo legal. Havendo contestação, intime-se a parte autora para, no prazo legal, querendo: em sendo alegada a ilegitimidade passiva, exercer a faculdade contida no art. 338, do CPC; nas demais hipóteses, apresentar réplica à contestação (art. 350 e 351, do CPC). Nos termos da Recomendação nº 03/2016-CM/TJPE, cópia desta decisão tem força de mandado/ofício. Igarassu-PE, datado e assinado eletronicamente. Simony De Fátima De Oliveira Emerenciano Almeida Juíza de Direito

IGARASSU, 28 de agosto de 2020.

WESLEY FERREIRA DE PAULA

Diretoria Reg. da Zona da Mata Norte

